



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis comercializados por empresas localizadas no município do Recife.

Art. 1º As empresas que exercem atividades comerciais como recicladoras e recuperadoras de materiais metálicos e as que exploram o comércio de ferro-velho e sucata, localizadas no município do Recife, ficam obrigadas a manter registros que comprovem a origem dos materiais comercializados.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se materiais metálicos recicláveis sujeitos a registro:

- I - fios de cobre e fios metálicos em geral;
- II - placas indicativas e de sinal de trânsito;
- III - tubos de sustentação de placas ou outros;
- IV - esquadrias de alumínio;
- V - grades de bueiros de águas pluviais;
- VI - tampos de caixa de inspeção;
- VII - arames, peças; e
- VIII - demais materiais metálicos que possuam valor comercial.

Art. 3º As empresas de que trata o art. 1º deverão efetuar cadastro, no ato da compra, dos fornecedores dos materiais metálicos recicláveis, contendo as seguintes informações:

- I - documentos de identificação de pessoa física ou jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

II - endereço;

III - telefone; e

IV - identificação do material metálico que descreva minimamente:

a) o tipo de material;

b) a quantidade do material; e

c) a data da compra ou da troca.

Art. 4º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na terceira infração;

IV - cassação do alvará ou da licença de funcionamento da empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 03 de outubro de 2019.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa inibir o furto de fios de cobre e fios metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro, prática frequente em nossa cidade. Esse tipo de furto traz prejuízo para a população em geral, pois geralmente as companhias telefônicas, elétricas e ainda a própria Prefeitura é que são as vítimas.

Os infratores roubam cabos telefônicos, tampos de bueiro e fios de luz, deixando as ruas e praças no escuro, o que traz risco às pessoas. Em virtude desses furtos, vários usuários deixam de ter os serviços prestados, um prejuízo não só para esses, como também para as empresas, que se obrigam a dispor de grandes quantias para a reparação dos danos. Com o registro dos vendedores de material reciclado, principalmente de materiais de grande valor agregado, podemos coibir tais furtos.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 03 de outubro de 2019.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.